



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2015 PROGRAD/PROPPG/PROREC

Dispõe sobre os procedimentos para o uso do nome social por pessoas transgêneras do corpo discente nas dependências da UTFPR.

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação e o Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias, no uso de suas atribuições, considerando:

- a necessidade de estabelecer procedimentos para assegurar o uso do nome social nos atos e procedimentos da UTFPR;
- o disposto na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, no Parecer nº 141/2009 - MEC/SECAD, no Parecer CP/CEE 01/2009 – Paraná, no Parecer nº 04/2009 – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Educação (CAOeduc) do Ministério Público do Paraná, de 21 de setembro de 2009, na Orientação Pedagógica nº 001/2010 – DEDI/SEED, no Parecer nº 01/2013 do Núcleo de Prática Jurídica da UFPR;
- o Parecer nº 125/2014 da Procuradoria Federal junto à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, que determina a necessidade de regulamentação no âmbito da UTFPR acerca do direito ao uso do nome social;
- a Portaria nº 1612/2011 – MEC, que assegura às pessoas transexuais e travestis “o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação”, complementando que “entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificados pela sociedade”; e
- a Resolução nº 12 de 16/01/2015 da Secretaria de Direitos Humanos – Publicada no DOU nº48 de 12/03/2015, Seção I página 3.

determinam o estabelecimento dos seguintes procedimentos:

1. Utilização do nome social:

Fica assegurada ao corpo discente da UTFPR a utilização do nome social àqueles e àqueles cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, garantindo o desejo acerca de sua autoidentificação, no âmbito da Instituição, mediante solicitação da pessoa interessada.

2. Definição de discente e âmbito da instrução:

2.1 O corpo discente da UTFPR é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nas diversas modalidades de cursos e programas oferecidos pela Instituição.

2.1.1 São também considerados discentes da UTFPR, os servidores e pessoas que participam das diversas modalidades de cursos e programas de formação oferecidos pela Instituição em função de acordos ou convênios e pessoas que estejam inscritas em quaisquer atividades acadêmicas, culturais ou desportivas organizadas pela Universidade, independentemente de sua regularidade.

3. Processo de solicitação de mudança:

3.1 Requerimento:

3.1.1 Para assegurar a utilização do nome social na UTFPR, a solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento, que será encaminhado à Diretoria correspondente, conforme a vinculação do curso, programa ou atividade.

3.1.2 O requerimento do discente de curso de graduação, educação profissional, pós-graduação e CALEM deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade civil e protocolado no DERAC.

3.1.3 Para discente menor de 18 anos, o requerimento deverá ainda estar acompanhado da autorização de representante legal.

3.2 Cadastro e uso do nome social:

3.2.1 O cadastro do nome social ocorrerá após o deferimento do requerimento.

3.2.2 Cabe à Diretoria correspondente manter atualizado os dados cadastrais atualizados com o nome social e correspondente nome civil.

3.2.3 Para o discente de curso de graduação, educação profissional, pós-graduação e CALEM cabe ao Departamento de Registros Acadêmicos - DERAC manter os dados cadastrais atualizados com o nome social e correspondente nome civil no Sistema Acadêmico.

3.2.4 O cadastro do discente deverá prever campo para o registro do nome civil e do nome social, direcionando para os documentos, conforme a utilização.

3.2.5 Após a alteração cadastral, o nome social passará a ser usado, internamente, nos Diários de Classe, Crachá e Endereço Eletrônico.

3.2.6 O nome civil deverá ser usado na emissão de documentos oficiais como declarações, histórico escolar, certificados e diplomas.

3.2.7 No caso de mudança definitiva de nome civil, deverá ser solicitada a atualização cadastral, por meio de requerimento devidamente documentado.

3.2.8 O nome deverá ser atualizado no campo do nome civil, e o nome anterior ficará registrado no campo destinado ao nome social, sendo desabilitado para a utilização indicada no item 3.2.4.

3.2.9 No âmbito da UTFPR, deverá ser usado o nome social por toda a comunidade.



3.2.10 Nas cerimônias de colação de grau, a outorga será realizada considerando o nome social, sendo que na ata constará o nome civil.

3.2.11 O mesmo procedimento, descrito em 3.2.10, deverá ser usado em formaturas ou outras cerimônias nas quais os nomes sejam citados publicamente.

4. Disposições gerais:

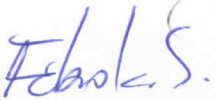
4.1 Os casos omissos a esta Instrução Normativa Conjunta serão resolvidos pela Diretoria à qual vincula-se o curso, o programa ou a atividade.

4.2 Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação na página institucional da PROGRAD (www.utfpr.edu.br/prograd).

Curitiba, 06 de abril de 2015.



Maurício Alves Mendes
PROGRAD



Fabio Kurt Schneider
PROPPG



Paulo André de C. Beltrão
PROREC